

Gabinete do Prefeito

Processo nº: 352 / 2021

Interessada: Asilo São Vicente de Paulo.

Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela *Secretaria de Finanças* (fls. 62/63).

A organização da sociedade civil **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 6/13), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 60/61).

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o *Gestor da Parceria*, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021** (fl. 59).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 65/76).



Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba, CNPJ nº 51.920.569/0001-06**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 144.978,75 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à *Secretaria de Governo* para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2021.



THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

HOMOLOGO e AUTORIZO, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba**, CNPJ nº 51.920.569/0001-06, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 144.978,75 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

A publicação deste decisão, encerra-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 354/2021
Interessada: Rede de Voluntários de Combate ao Câncer de Itatiba.
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.
Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Rede de Voluntários de Combate ao Câncer de Itatiba**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria de Finanças (fls. 47/48).

A organização da sociedade civil **Rede de Voluntários de Combate ao Câncer de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo calacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 12/15), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das

metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 45/46).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 44)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 50/51).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Rede de Voluntários de Combate ao Câncer de Itatiba**, CNPJ nº 01.603.633/0001-57, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 196.245,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 356/2021
Interessada: Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente.
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021.

Ciente de todo o processado.
Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria de Finanças (fls. 52/53).

A organização da sociedade civil **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo calacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações

previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 3/19), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 50/51).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 49)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 55/56).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente**, CNPJ nº 18.903.985/0001-20, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 5 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20205767
Interessada: Corporação Musical Santa Cecilia
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021

Ciente de todo o processado.
Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção

social a entidade **Corporação Musical Santa Cecilia**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê o **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 37/38).

A organização da sociedade civil **Corporação Musical Santa Cecilia** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo calacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 06/09), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 31/32 e 36).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.493, de 21 de janeiro de 2021 (fls. 35)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 40/53).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Corporação Musical Santa Cecilia**, CNPJ nº 44.739.415/0001-57, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$202.650,00 (duzentos e dois mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 04 de fevereiro de 2021.

THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20205768
Interessada: Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2021

Ciente de todo o processado.
Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2021, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 88/89).

A organização da sociedade civil **Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo calacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 62/80), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação. (fls. 83/84 e 88).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.493, de 21 de janeiro de 2021 (fls. 8)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 90/103).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba**, CNPJ nº 03.752.415/0001-00, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.312, de 04 de dezembro de 2020, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$48.825,00 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.